

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000696/2025

DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058616/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 19964.212486/2025-23

DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO E VIAGENS, INTERPRETES DE BRASILIA - DISTRITO FEDERAL - SEMDETUR, CNPJ n. 26.446.203/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PEREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.665.455/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAMARCK FREIRE ROLIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Categoria profissional dos Empregados em Empresas de Turismo, Viagens, Intérpretes e Guias

de Turismo e a categoria econômica das Empresas de Turismo do Plano da CNC, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado que o salário de ingresso na categoria profissional, a partir de 1º de abril de 2025, terá como base o salário mínimo nacional, no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), com o acréscimo de 7% como reajuste, o qual ficará em R\$ 1.624,00 (hum mil seiscentos e vinte e quatro reais). Não podendo nenhum empregado ser admitido, nem permanecer trabalhando percebendo salário inferior ao ora convencionado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os demais salários que sejam acima do piso ora estipulado terão 6% como reajuste, aplicados sobre os salários percebidos a partir de 1º de abril de 2025, deixando exposto a necessidade de saldar os valores retroativos de salários desde o mês de abril de 2025 em no máximo (2) duas parcelas.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os empregadores ficam obrigados a pagar remuneração mensal aos seus empregados até o 5º dia útil de mês subsequente ao vencido sob pena de multa de 1/30 (hum trinta avos) do salário por dia de atraso, exceto em caso de força maior, quando as partes poderão flexibilizar o referido prazo. Salário produção ou tarefa.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS MOTORISTA

O motorista que dirige carro cuja exigência normativa é a utilização da CNH “B”, o valor de ingresso na categoria, será de R\$ R\$1.870,08 (um mil, oitocentos e setenta reais e oito centavos). O motorista cuja exigência normativa para condução de veículos seja a categoria “D”, o ingresso na categoria será de R\$ 2.658,50 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos. A partir de 01 de abril de 2025.

INTEGRAÇÕES SALARIAIS - Horas extras, adicional noturno, DSR, Comissões Percebidas (em razão da atividade ou percebidas com regularidade) todos integram a

remuneração para todos os feitos legais (férias, 13º salário, previdência social, FGTS). Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, com identificação da fonte pagadora, discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados a quaisquer títulos, bem como as informações do depósito referente ao FGTS, esses comprovantes deverão ser fornecidos até o primeiro dia útil após o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, plano médico e ou odontológico com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações e empréstimos pessoais com consignação em folha, quando expressamente autorizado pelo empregado, mensalidades sindicais, taxas sindicais, desde que os referidos benefícios constem expressamente inseridos no presente termo de Convenção Coletiva de Trabalho ou em Termo de Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o SEMDETURDF e o SINDETUR/DF, bem como com as respectivas empresas empregadoras.

Gratificações, Adicionais, Auxílios, 13º Salário e outros benefícios

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário será garantido pelo empregador, o pagamento integral do 13º salário, no primeiro ano de afastamento. Fica assegurado a Antecipação da primeira parcela do 13º salário juntamente com as férias ou na data do aniversário do colaborador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalhador noturno será remunerado com acréscimo de adicional de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação ao trabalho diurno, mesmo que seja por escala, sem prejuízo da redução da jornada de trabalho estabelecida. Considera-se horário noturno

o período compreendido das 22h de um dia e até 5h28min, para o término da jornada no dia seguinte.

Auxílio de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇO INTERESTADUAL

Os empregados que tiverem de prestar serviços fora do Distrito Federal, por mais de 30 dias, terão direito a um adicional de 40% sobre sua remuneração, além de serem resarcidos, pelas respectivas empresas, das despesas necessárias ao cumprimento de suas tarefas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º/4/2025, as empresas deverão conceder a todos os seus colaboradores, independente da forma e regime de trabalho, vale alimentação no valor mínimo de R\$ 39,10 (trinta e nove reais e dez centavos), por dia de trabalho, de acordo com a determinação contida em lei e nesta Convenção. Sendo mantido para os colaboradores sindicalizados durante o período de férias, atestado médico, licença gestacional, licença paternidade ou licença luto.

Parágrafo Único – O benefício concedido em obediência ao ora clausulado não integram os salários para nenhum efeito legal. Concedido em desacordo com o ora clausulado serão enquadrados no Art. 458 da CLT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O empregador, de conformidade com a Lei nº 7.418, de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17/11/87, concederá ao empregado vale transporte em quantidade suficiente para o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, mediante solicitação, por escrito, e comprovação da residência do empregado. O desconto do vale transporte está previsto em lei, 6% (seis por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Primeiro – O benefício desta Cláusula poderá ser concedido em cartão magnético, vale transporte ou em moeda corrente (dinheiro), não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento.

Parágrafo segundo – O desconto do vale transporte será o previsto em Lei, 6% (seis por cento) do salário base, ficando isento do desconto os empregados sindicalizados que não faltarem injustificadamente ao trabalho, a título de prêmio de assiduidade.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROVAS ESCOLARES E VESTIBULAR

Aos empregados estudantes sujeito ao regime de tempo integral será permitida a saída antecipada de duas horas, ao final do expediente, em dias de provas escolares ou vestibulares, condicionada a prévia comunicação à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação por Atestado fornecido pela Escola.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO SAÚDE

As empresas da categoria econômica concederão aos seus colaboradores um auxílio saúde no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais para os titulares, cujo valor será incorporado ao custo de contratação de plano de saúde, desde que a empresa custeie 100% do benefício contratado, mediante corretora conveniada conjuntamente aos sindicatos convenientes.

Parágrafo Primeiro – As empresas que já concedem benefício superior e mais abrangente, sem custo para os seus colaboradores, deverão mantê-los e tal benefício não será incorporado aos salários, desde que concedidos no estrito teor desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Os colaboradores que desejarem fazer a inclusão de seus dependentes devem requerer por escrito, junto ao empregador, caso ainda não tenham esse benefício concedido aos seus dependentes, bem como sejam declarados pelo titular do benefício, autorizando o desconto em folha de pagamento sobre os seus dependentes declarados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica instituído o benefício no valor de uma remuneração do colaborador. Em relação aos colaboradores, que optarem em ter o benefício mediante adesão ao seguro de vida contratado pelo SEMDETURDF em conjunto com o SINDETUR, garantirá o benefício convencionado e quando isso ocorrer não produzirá custos para os empregadores.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas que não disponibilizarem creche ou convênio com creches reembolsarão aos empregados com filhos em primeira idade à importância mensal de 10% (dez por

cento) do salário base da categoria, sendo a creche particular. O reembolso condiciona-se à comprovação das despesas efetuadas até o 10º (décimo) dia útil subsequente, limitado à criança de zero a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Primeiro – Os recibos que comprovam as despesas pertinentes às crianças contidas nesta cláusula deverão ser entregues ao Setor de RH ou ao superior hierárquico, mediante recibo, com data e assinatura de recebimento.

Parágrafo Segundo – Caso o(a) empregado(a) opte por babá e/ou cuidadora, o benefício só será devido mediante comprovação de registro de contrato de trabalho ou recibo de prestação de serviço emitido pela profissional contratada, com registro em cartório.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUÊNIO

Fica instituído um adicional por tempo de serviço, equivalente a 3% (três por cento) do salário do trabalhador para cada ano trabalhado que vier a superar o quinto ano, limitado a 20% (vinte por cento), a ser pago pela empresa, a todo empregado que conte ou venha a contentar mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO AO FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Os empregadores pagarão aos seus empregados que tenha filho na condição acima, auxílio mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário do trabalhador para cada criança nessa situação.

Parágrafo Único – Para o recebimento de tal benefício, o(a) empregado(a) deverá apresentar o Laudo Médico, especificando a necessidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

A quitação da rescisão de contrato de trabalho, de empregados com 12 (doze) meses de serviço ou mais deverá ser homologada no SEMDETURDF, desde que estejam quitadas as parcelas obrigatórias, descriminadas no TRCT.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetivo no prazo assim definido:

a) Aviso prévio trabalhado até o primeiro dia útil imediato o término do contrato;

b) Aviso prévio indenizado até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão.

Parágrafo Segundo – A inobservância do acima disposto sujeitará a empresa ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao salário do mês de rescisão.

Parágrafo Terceiro – A empresa, após agendamento para homologação do TRCT, deverá comunicar ao empregado o dia e o horário agendado para proceder a referida homologação do TRCT na sede do SEMDETURDF e deve comprovar o comunicado ao empregado, para a devida homologação e caso o empregado não compareça, a SEMDETURDF atestará por escrito o fato.

Parágrafo Quarto – Rescindido o contrato de trabalho do empregado, quando homologado o TRCT no SEMDETURDF, a empresa deverá apresentar, no ato de homologação os seguintes documentos:

- a) Livro ou Ficha de Registro do empregado, registro E-SOCIAL;
- b) CTPS do empregado atualizada;
- c) Termo de Rescisão Contratual em 03 (três) vias;
- d) Guias do Seguro Desemprego;
- e) Cópia das Contribuições Sindical e Negocial do exercício de 2025;
- f) Extrato do FGTS do empregado, pagamento da multa e chave de conectividade, e baixa E-SOCIAL;
- g) Exame demissional;
- h) Aviso prévio;
- i) Exame atualizado de audiometria (para as funções cuja legislação exige);
- j) Baixa do E-SOCIAL;
- k) Comunicado de comparecimento, data e horário da homologação;
- l) Apresentar guias de recolhimentos das contribuições: Assistencial, Negocial e Confederativa, patronais e Contribuição sindical e negocial laboral devidas ao SEMDETURDF.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Os casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, o empregador deverá comunicar ao empregado, por escrito, se o aviso prévio deverá ou não ser cumprido. Na falta de indicação o respectivo aviso prévio será indenizado.

Parágrafo Primeiro - O empregado que pedir demissão e os demitidos pelo Empregador, que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, devidamente comprovado, fica desobrigado de cumprir o restante do tempo, ficando as partes isentas de qualquer pagamento ou obrigação quanto aos dias não trabalhados.

Parágrafo Segundo – O caso de dispensa por justa causa, o empregador se obriga a indicar, no aviso prévio, a alínea do art. 482 da CLT que deu origem a rescisão sob pena de não o fazendo presumir-se injustificada a dispensa.

Parágrafo Terceiro – Os empregados dispensados sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria terão direito a indenização adicional ao equivalente a um salário mensal, a contar da data do aviso prévio.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Ficam facultadas as contratações de empregados por prazo determinado, por tarefa, por serviço, por diária (guias e intérpretes) desde que obedecidos os termos da Lei vigente. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Políticas de Manutenção do Emprego.

Parágrafo primeiro – Ficam estabelecidos os seguintes valores para diárias de serviços de guia de turismo;

I – Guia categoria nacional R\$ 300,00 (trezentos reais);

Guia categoria regional até 4 horas de trabalho R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Guia categoria regional até 6 horas de trabalho R\$ 900,00 (novecentos reais);

Guia categoria regional até 8 horas de trabalho R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

II - Guiamento com transporte próprio R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais); Guiamento em By nigth em português R\$ 600,00; Bilingue R\$ 850,00;

Transfer R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

III - Guiamento regional bilingue até 4 horas R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais);

Guiamento regional bilingue até 6 horas R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais);

Guiamento regional bilingue até 8 horas R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

IV - Guiamento internacional US DBL 200,00 (equivalente a duzentos dólares).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Ao empregado acidentado terá direito à garantia de emprego e salário, na forma prevista na legislação da previdência social vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantido o emprego e o salário a empregada gestante, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório de 120 (cento e vinte) dias, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado e contrato de experiência, pedido de demissão e acordo entre empregada e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do sindicato.

Parágrafo Único – Garantido o direito às mães adotantes independente do Gênero, assim como os direitos assistidos ao pai.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar terá garantido o direito de retorno ao emprego na mesma função ou equivalente, desde que notifique o empregador dessa intenção, por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico/rede sociais, dentro do prazo máximo de 30 dias, contados da data em que se verificar a respectiva baixa ou a término do encargo ao qual estava submetido, consoante art. 472, § 1 da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA

Fica assegurado garantia de emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data na qual o empregado adquirirá direito à aposentadoria voluntária,

desde que trabalhe há pelo menos 10 (dez) anos na empresa com a qual mantém o vínculo laboral último. Adquirido o direito, extingue-se essa garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO APOSENTADORIA

As empresas pagarão aos seus empregados, no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho, 1 (um) salário contratual, em caso de aposentadoria, desde que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE ABORTO

No caso de aborto não criminoso, de acordo com a determinação médica e comprovada por meio de atestado, a empregada tem direito à licença e fica assegurado o direito de retornar à função ocupada anteriormente ao seu afastamento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada semanal de trabalho de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas, as horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo primeiro – Os trabalhadores que cumprirem jornada de trabalho aos feriados ou aos domingos, independente da localidade onde se encontra a empresa, receberão horas extras em 100% do valor aplicado para outras que normalmente são aplicadas.

Parágrafo segundo - O encerramento do expediente quando se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecerem transporte coletivo, e não coincidir com o horário coberto normalmente por serviços de transporte público, a empresa deverá disponibilizar transporte por aplicativo ou similar, cobrindo as despesas para tal finalidade.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Compensação de horas de trabalho e implantação de Banco de Horas ficará sujeito a acordo firmado pela empresa e seus empregados, na modalidade coletiva, mediante requerimento formal ao SEMDETURDF que promoverá assembleia com os respectivos trabalhadores para aprovar ou não o acordo.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – DSR

No cálculo de Descanso Semanal Remunerado – DSR serão consideradas as horas extras, a parcela do adicional noturno e as comissões.

Parágrafo Primeiro – Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensando-se o atraso ao final da jornada de trabalho, no mesmo dia ou qualquer outro dia da semana.

Parágrafo Segundo – A ocorrência de atraso esporádico e, em virtude de situação superveniente ao trabalho, não acarretará o desconto do DSR, correspondente, não tendo a empresa impedido o cumprimento do restante da Jornada de Trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

- LICENÇA PATERNIDADE - O empregado, independente do gênero, poderá ausentarse do serviço, sem prejuízo do salário, por 5 (cinco) dias ou período mais benéfico a partir do nascimento do filho.

- LICENÇA MATERNIDADE – A licença maternidade será a prevista em legislação trabalhista ou mais benéfica para a mãe.

- LICENÇA LUTO – O trabalhador que sofrer o infortúnio da perda de parentes de primeiro grau terá o período de 5 (cinco) dias e para familiares de segundo grau o período de 2 (dois) dias, a contar do evento morte.

- LICENÇA GALA - O trabalhador que contrair nupcias terá direito à licença de 6 (seis) dias a contar da data do registro em cartório.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO E COMUNICAÇÃO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores comunicarão aos empregados, por escrito, mediante recibo com antecedência de 30 (trinta) dias, a data do início do período de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS, AUDIOMÉTRICOS E ATESTADOS M

Os exames admissionais, periódicos, demissionais e audiométricos serão obrigatórios na vigência do contrato de trabalho e seus custos serão arcados exclusivamente pelo empregador, podendo as empresas utilizarem dos convênios firmados pelas entidades convenientes, bastando encaminhar os interessados para as respectivas entidades.

Parágrafo Primeiro – Dos Atestados Médicos - As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS, por médicos particulares ou fornecidos pelos órgãos públicos de saúde. E, na ocasião da entrega do atestado o empregador fornecerá recibo para comprovar tal entrega.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o abono de falta ao empregado que necessitar levar o filho menor ao médico, com idade até 14 (catorze) anos, um abono de falta, mediante comprovação do acompanhamento por meio de atestado médico.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Por deliberação da Categoria Profissional na Assembleia Geral Extraordinária no dia 27 de fevereiro de 2025, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), as empresas descontarão de seus empregados, beneficiados por esta Convenção, o percentual de 8 % (oito por cento) em uma única parcela e aos trabalhadores sindicalizados o percentual de 4% (quatro por cento), individualmente sobre a remuneração do mês subsequente à efetivação e à homologação dessa convenção coletiva, no ano de 2025, a ser creditado na conta do SEMDETUR até o 5º dia útil do mês de outubro de 2025.

Parágrafo Primeiro – Os empregados poderão **manifestar oposição** ao desconto e inteiro teor deste termo, **pessoal e individualmente, por escrito**, perante o SEMDETURDF, **até 5 (cinco) dias úteis improrrogáveis**, nos horários compreendidos

entre às 10h até às 15h, no dia útil seguinte à homologação desta Convenção Coletiva dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo - Logo após o prazo final do prazo de recebimento das manifestações de oposições, o sindicato informará para as respectivas empresas.

Parágrafo Terceiro – O valor descontado será recolhido na conta do SEMDETURDF, CNPJ 26.446.203/0001-08, Caixa Econômica Federal – CEF, Agência nº 0002, Operação 1292, Conta Corrente nº 000577621256-8, Agência Planalto, Setor Bancário Sul.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de todas as empresas de turismo representadas pelo SINDETUR/DF, realizada no dia 16 DE ABRIL DE 2025, devidamente Convocadas por meio de Edital publicado em 10 DE ABRIL DE 2025, no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, página 107, de acordo com o art. 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pelas entidades patronais convenientes e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do convenente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

I – Microempreendedor Individual (MEI) – pagamento de uma parcela de R\$ 75,90 (setenta cinco e noventa centavos);

II – Micro Empresas (ME) – pagamento de uma parcela de R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos);

III – Pequenas Empresas (EPP) – pagamento de uma parcela de R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos);

IV – Médias Empresas – pagamento de uma parcela de R\$ 455,40 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos);

V – Grandes Empresas – pagamento de uma parcela de R\$ 607,20 (Seiscentos e sete reais e vinte centavos);

O pagamento deverá ser efetuado em taxa única na seguinte data: até o dia 28/02/2026 referente ao exercício 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária os valores estabelecidos a título de contribuição assistencial serão reajustados tendo por base o salário-mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais;

PARÁGRAFO QUARTO - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês;

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa, poderá apresentar, pessoalmente na sede desta entidade ou por e-mail (atendimento@sindeturdf.com.br), com identificação documental, a sua expressa oposição, ocorrerá entre os dias 01/02/2026 até o dia 20/02/2026, sob pena de aceitação da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato Patronal, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes desta categoria, recolherão, anualmente, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA R\$ 200,00 (nenhum empregado)

01 a 03 Empregados R\$ 250,00

04 a 07 Empregados R\$ 300,00

08 a 20 Empregados R\$ 350,00

21 a 50 Empregados R\$ 400,00

Acima de 50 Empregados R\$ 500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados em taxa única nas seguintes datas:

a) Até o dia 30/09/2026 referente ao exercício 2026;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DATAS ESPECIAIS DO TRABALHADOR EM TURISMO NO DISTRITO FEDERAL

Fica mantida a data de 28 de janeiro como sendo o Dia do Trabalho em Turismo no Distrito Federal; Segunda Feira de Carnaval, quarta-feira de cinzas, Corpus Christi, Domingo de Páscoa, dia 12 de outubro, Dia do evangélico. Datas em que os trabalhadores terão folga em havendo trabalho nessas datas será considerado trabalho extra, remunerado com adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

JOSE PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO E VIAGENS,
INTERPRETES E GUIAS DE TURISMO DE BRASILIA - DISTRITO FEDERAL -
SEMDETUR

LAMARCK FREIRE ROLIM

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.